

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Normatiza os procedimentos a serem adotados pelos órgãos das Secretarias de Município de Finanças e de Desenvolvimento Urbano, quanto aos pedidos de aprovações de projetos arquitetônicos para edificações.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS e o SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, nos usos de suas atribuições legais, particularmente as que lhes conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e no Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos administrativos a serem adotados pela Superintendência de Receitas da Secretaria de Município de Finanças e pela Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO ser de competência da Administração Pública disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.225, 1.227, 1.245 e 1.417 da Lei Federal nº 10.406-02, de 10 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 070-09, de 16 de dezembro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1.º Os pedidos de aprovações de projetos arquitetônicos de edificações subordinam-se, obrigatoriamente, à juntada do título de aquisição de direitos reais e da respectiva certidão completa e atualizada do Ofício de Registro de Imóveis, que demonstrem, ambos, a transmissão entre vivos da propriedade ou a aquisição inequívoca dos direitos reais, em nome das partes interessadas, nos termos do disposto nos arts. 1.225, 1.227, 1.245 e 1.417 do Código Civil de 2002, concomitantemente com o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 070-2009.

§1.º Os proprietários qualificados no Ofício de Registro de Imóveis são as partes interessadas dos pedidos referidos no *caput* deste artigo, cujos requerimentos devem ser formalmente protocolados junto ao Protocolo da CAAP – Central de Análise e Aprovações de Projetos, que serão encaminhados à Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano.


§2.º Antes de protocolar os pedidos referidos no *caput* deste artigo, as partes interessadas (os proprietários qualificados no Ofício de Registro de Imóveis) deverão providenciar atualização cadastral do IPTU, junto à Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Superintendência de Receitas.

Art. 2.º Todo e qualquer título que comprove a aquisição de direitos reais, tais como a propriedade, a promessa de compra e venda e outros, deve cumprir o disposto no art. 1.227 do Código Civil de 2002.


Art. 3.º É responsabilidade do órgão competente da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos lançar as seguintes informações no Sistema Informatizado – AR-Dueto –, depois de concedidas as licenças para construir: os números dos Alvarás de Licenças, constando as respectivas datas de início e de fim das obras licenciadas para construção.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes dos Secretários de Município de Finanças e de Desenvolvimento Urbano, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.



Ana Beatriz M. de Barros
Secretária de Município de Finanças
Matrícula 13.516



Júlio Neto
Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano
Matrícula 7808-5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Normatiza os procedimentos a serem adotados pelos órgãos das Secretarias de Município de Finanças e de Desenvolvimento Urbano, quanto aos pedidos de aprovações de projetos arquitetônicos para edificações.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS e o SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, nos usos de suas atribuições legais, particularmente as que lhes conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e no Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos administrativos a serem adotados pela Superintendência de Receitas da Secretaria de Município de Finanças e pela Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO ser de competência da Administração Pública disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.225, 1.227, 1.245 e 1.417 da Lei Federal nº 10.406-02, de 10 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 070-09, de 16 de dezembro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1.º Os pedidos de aprovações de projetos arquitetônicos de edificações subordinam-se, obrigatoriamente, à juntada do título de aquisição de direitos reais e da respectiva certidão completa e atualizada do Ofício de Registro de Imóveis, que demonstrem, ambos, a transmissão entre vivos da propriedade ou a aquisição inequívoca dos direitos reais, em nome das partes interessadas, nos termos do disposto nos arts. 1.225, 1.227, 1.245 e 1.417 do Código Civil de 2002, concomitantemente com o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 070-2009.

§1.º Os proprietários qualificados no Ofício de Registro de Imóveis são as partes interessadas dos pedidos referidos no *caput* deste artigo, cujos requerimentos devem ser formalmente protocolados junto ao Protocolo da CAAP – Central de Análise e Aprovações de Projetos, que serão encaminhados à Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano.


§2.º Antes de protocolar os pedidos referidos no *caput* deste artigo, as partes interessadas (os proprietários qualificados no Ofício de Registro de Imóveis) deverão providenciar atualização cadastral do IPTU, junto à Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Superintendência de Receitas.

Art. 2.º Todo e qualquer título que comprove a aquisição de direitos reais, tais como a propriedade, a promessa de compra e venda e outros, deve cumprir o disposto no art. 1.227 do Código Civil de 2002.


Art. 3.º É responsabilidade do órgão competente da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos lançar as seguintes informações no Sistema Informatizado – AR-Dueto –, depois de concedidas as licenças para construir: os números dos Alvarás de Licenças, constando as respectivas datas de início e de fim das obras licenciadas para construção.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes dos Secretários de Município de Finanças e de Desenvolvimento Urbano, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.



Ana Beatriz M. de Barros
Secretária de Município de Finanças
Matrícula 13.516



Júlio Neto
Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano
Matrícula 7808-5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Normatiza os procedimentos a serem adotados pelos órgãos das Secretarias de Município de Finanças e de Desenvolvimento Urbano, quanto aos pedidos de aprovações de projetos arquitetônicos para edificações.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS e o SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, nos usos de suas atribuições legais, particularmente as que lhes conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e no Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos administrativos a serem adotados pela Superintendência de Receitas da Secretaria de Município de Finanças e pela Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO ser de competência da Administração Pública disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.225, 1.227, 1.245 e 1.417 da Lei Federal nº 10.406-02, de 10 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 070-09, de 16 de dezembro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1.º Os pedidos de aprovações de projetos arquitetônicos de edificações subordinam-se, obrigatoriamente, à juntada do título de aquisição de direitos reais e da respectiva certidão completa e atualizada do Ofício de Registro de Imóveis, que demonstrem, ambos, a transmissão entre vivos da propriedade ou a aquisição inequívoca dos direitos reais, em nome das partes interessadas, nos termos do disposto nos arts. 1.225, 1.227, 1.245 e 1.417 do Código Civil de 2002, concomitantemente com o disposto no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 070-2009.

§1.º Os proprietários qualificados no Ofício de Registro de Imóveis são as partes interessadas dos pedidos referidos no *caput* deste artigo, cujos requerimentos devem ser formalmente protocolados junto ao Protocolo da CAAP – Central de Análise e Aprovações de Projetos, que serão encaminhados à Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano.


§2.º Antes de protocolar os pedidos referidos no *caput* deste artigo, as partes interessadas (os proprietários qualificados no Ofício de Registro de Imóveis) deverão providenciar atualização cadastral do IPTU, junto à Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Superintendência de Receitas.

Art. 2.º Todo e qualquer título que comprove a aquisição de direitos reais, tais como a propriedade, a promessa de compra e venda e outros, deve cumprir o disposto no art. 1.227 do Código Civil de 2002.


Art. 3.º É responsabilidade do órgão competente da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos lançar as seguintes informações no Sistema Informatizado – AR-Dueto –, depois de concedidas as licenças para construir: os números dos Alvarás de Licenças, constando as respectivas datas de início e de fim das obras licenciadas para construção.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes dos Secretários de Município de Finanças e de Desenvolvimento Urbano, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.



Ana Beatriz M. de Barros
Secretária de Município de Finanças
Matrícula 13.516



Júlio Neto
Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano
Matrícula 7808-5